MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade ***"AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS, COM REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA"***.

Os motivos que justificam autorizar a prorrogação contratual em foco estão consubstanciados nos mesmos fundamentos que foram anteriormente explanados quando da apresentação dos Projetos de Lei nº 019/2018, 004/2019 e 002/2020, os quais resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.219/2018, 3.265/2019 e 3.328/2020.

Repisando aludidas justificativas, em síntese, a continuidade da contratação temporária reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender a necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, vez que não restou suprida a necessidade de profissional médico por ocasião do último Concurso Público concluído pelo Município no ano de 2017.

Para evitar repetição também nos reportamos a Mensagem justificativa que ora encaminha o Projeto de Lei nº 001/2021, a qual bem circunstancia a situação vivenciada pelo nosso Município, que a exemplo de outros pequenos municípios vêm encontrando dificuldade no provimento efetivo do cargo de Médico, situação essa que já é do pleno conhecimento do legislativo municipal.

Ademais, no momento presente, como decorrência dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), somam-se aos motivos antes referenciados a necessidade de atendimento médico dos casos suspeitos e infectados por esse vírus, bem como para o monitoramento e tratamento de suas possíveis sequelas.

Para tanto, vimos reivindicar tal prorrogação que é destinada, neste momento, para suprir a necessidade de atendimento médico junto a Unidade de Síndrome Gripal, que está funcionando junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), em espaço físico separado.

Cabe esclarecer que após o término desse período crítico ocasionado pela pandemia o profissional Médico retornará a prestar atendimento normal junto a Unidade Básica de Saúde, em face da sua grande demanda diária para bem de garantir o integral atendimento preconizado pela Atenção Básica.

Ainda, o presente Projeto de Lei também prevê a redução da carga horária atual, qual seja, de trinta (30) horas semanais, por motivo de que o profissional contratado requereu a diminuição de sua jornada, sob a justificativa de frequência em curso preparatório para a Residência Médica, o que gera a incompatibilidade de horários com a sua jornada de trabalho atual. Contudo, esse profissional se disponibiliza a cumprir uma carga horária de vinte (20) horas semanais, com vencimento proporcional a essa jornada.

Porquanto, diante da extrema dificuldade de dispor de profissional médico no mercado de trabalho, como já exaustivamente justificado perante esta Casa Legislativa, a Administração Municipal entende conveniente reduzir a sua carga horária para vinte (20) horas semanais, com a consequente proporcionalidade no vencimento. Então, o contratado passará a perceber como vencimento o valor de R$ 6.997,82, acrescido de adicional de insalubridade de R$ 1.399,56, totalizando uma remuneração de oito mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos **(R$ 8.397,38).**

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa realizar um novo Concurso Público, que está programado para ser executado durante o ano de 2021,

juntamente com outras necessidades de provimento, pelo que se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação do contrato temporário em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público, providência necessária até que seja viabilizado o provimento efetivo através de um novo Concurso Público.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	MÉDICO UBS	20 (vinte) horas semanais	R$ 6.997,82 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)	3.328/2020 c/c 3.362/2020 e 3.371/2020

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15.01.2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ___ DE _____ DE ___.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.